



Faculdade Anasps

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE ANASPS

CAPÍTULO I - Das Considerações Iniciais

Art. 1º - O Programa de Monitoria da Faculdade Anasps é destinado aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação e tem suas normas definidas no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Monitoria terá o número de vagas por curso, presencial, definido no Plano de Desenvolvimento Institucional, aprovado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único - Para fins de que trata o “caput” deste artigo, até 31 de outubro de cada ano, levando em consideração o planejamento financeiro para a previsão das necessidades para o ano letivo seguinte, a Faculdade Anasps encaminhará a solicitação de vagas à entidade mantenedora, para constituição do quadro de monitores, com vistas ao ano letivo subsequente.

CAPÍTULO II- Dos Objetivos do Programa de Monitoria

Art. 3º - Em relação à Instituição:

- a) oportunizar o acesso a experiências pertinentes ao perfil profissional, principalmente, para os alunos que apresentam excelência em seu rendimento escolar;
- b) propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- c) tornar as ações institucionais mais produtivas e compatíveis na construção do saber;
- d) possibilitar a cooperação entre o corpo aluno, docentes e técnico administrativo da FAnasps.

Art. 4º - em relação aos docentes:

- a) promover o engajamento dos docentes no processo acadêmico para que os alunos com desempenho destacado atuem com a excelência;
- b) propiciar capacitação e orientação pedagógica/metodologia, sempre que o docente achar necessário;
- c) estimular o aumento da produção acadêmica dos docentes;
- d) melhorar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 5º - Em relação aos alunos:

- a) propiciar experiências que possam despertar perfil o aluno e, no âmbito da disciplina na qual se vincula, para o exercício de atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão;

- b)** promover formação que contribua com a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino, bem como, o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade
- c)** aumentar a produção acadêmica, a partir do Programa de Monitoria.

CAPÍTULO III - Das Atribuições do Orientador

Art. 6º - Na vigência da designação para o Programa de Monitoria da FAnasps, as atividades do aluno monitor serão exercidas sob a orientação de um docente designado pela coordenação de curso.

Art. 7º - São atribuições do Orientador, no âmbito da respectiva competência:

- I-** elaborar, articuladamente com a coordenação de curso, o plano de atividades a serem desenvolvidos pelo aluno monitor;
- II-** responsabilizar-se pelo acompanhamento e registro da frequência e pelo cumprimento da carga horária do aluno monitor;
- III-** comunicar à coordenação de curso, qualquer fato, sugestões ou irregularidades relacionadas com as atividades dos alunos participantes que participam do Programa de Monitoria;
- IV-** manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento, na forma prevista no art. 9º do presente regulamento;
- V-** acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e finais dos alunos monitores.

CAPÍTULO IV - Das Atribuições do Monitor

Art. 8º - O acompanhamento do Programa de Monitoria será realizado com a participação direta da coordenação de curso.

Art. 9º - São atribuições essenciais ligadas às atividades de ensino, iniciação científica, extensão, complementares e adicionais, a serem desempenhadas pelo aluno participante do Programa de Monitoria:

- a)** auxiliar os docentes na preparação de aulas, atividades de laboratório e de preparação de materiais didáticos e de apoio;
- b)** auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que compatíveis com seu grau conhecimento e experiência na disciplina;
- c)** assistir às aulas da disciplina para a qual tenham sido designados, visando não apenas o aperfeiçoamento pessoal do aluno, como também o efetivo acompanhamento das turmas;
- d)** comparecer à coordenação de curso no período de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês em curso para entregar a lista de presença da monitoria e o relatório de atividades desenvolvidas durante o mês;
- e)** elaborar relatórios mensais e final, a serem avaliados pelo professor orientador;
- f)** elaborar relatório escrito, mensal, a partir dos resultados do trabalho desenvolvido para a coordenação de curso;

- g)** apresentar, por meio de exposição oral e/ou painéis, os dados referentes pertinentes ao Programa de Monitoria da Faculdade Anasps;
- h)** auxiliar a coordenação de curso na organização de seminários, palestras, encontros, painéis e outras formas de atividades acadêmicas e científicas;
- i)** participar, quando convidado, das reuniões da Coordenação de Cursos;
- j)** Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento.

Art. 10 - O monitor cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, a carga horária semanal mínima de oito horas distribuídas entre as diversas atividades previstas no Programa de Monitoria.

Art. 11 - O aluno participante do Programa de Monitoria da FAnasps poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato da Direção nos seguintes casos:

- I.** quando vier a sofrer pena disciplinar;
- II.** por proposta da coordenação de curso, mediante manifestação do Orientador;
- III.** por solicitação do próprio aluno.

CAPÍTULO V - Dos requisitos para a Inscrição no Programa de Monitoria

Art. 12 - São requisitos para que os alunos se inscrevam no Programa de Monitoria:

- I-** ter concluído 50% da matriz curricular do Curso de Graduação no qual esteja matriculado;
- II-** ter concluído, com aproveitamento, a disciplina para qual se candidata;
- III-** não ter sido reprovado em nenhuma disciplina do Curso no qual está matriculado e ter obtido média global mínima igual ou superior a sete;
- IV-** comprovar disponibilidade para o exercício das funções de Monitor, com jornada de oito horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado;
- V-** Não acumular a bolsa de monitoria com outra modalidade de bolsa remunerada na Faculdade (de pesquisa e/ou extensão).

Art. 13 - Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas serão utilizados os seguintes instrumentos e critérios de avaliação:

- I-** análise curricular, de caráter classificatório, compreendendo avaliação do histórico escolar e do “ Curriculum Vitae “ do candidato;
- II-** entrevista de caráter eliminatório. Serão avaliadas as aptidões e habilidades para a função e seu desembaraço para o exercício da monitoria.

CAPÍTULO VI - Das Bolsas

Art. 14 - Durante o exercício da monitoria, o participante do Programa de Monitoria da FAnasps, será concedida bolsa de estudo, em valor e na forma definida pela Entidade Mantenedora da Faculdade.

§1º- A concessão da bolsa de estudos referida no “caput” não implicará em qualquer vinculação de caráter empregatício com a Entidade Mantenedora da Faculdade;

§2º- Não haverá, em nenhuma hipótese, a acumulação de bolsa de estudos, parcial ou total, concedida pela Mantenedora ou por qualquer outra fonte;

§3º- O candidato à monitor que seja beneficiário de qualquer tipo de bolsa de estudos poderá:

a) renunciar à bolsa que possua, optando pela bolsa de monitoria;

b) manter a bolsa que possua, exercendo de forma voluntária, a função de monitor, com todas as obrigações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII - Dos Certificados da Monitoria

Art. 15 - Concluído o período da Monitoria e apresentado o Relatório Final, o docente orientador emitirá parecer para a coordenação de curso.

Art. 16 - Ao final do exercício da monitoria será expedido certificado que irá comprovar o cumprimento das funções e responsabilidades, pelo monitor, no período estipulado.

Art. 17- Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Anasps.